

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de maio de 2019 — mobile.de/EUIPO (Representação de um automóvel num balão)

(Processo T-629/18) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia que representa um automóvel num balão — Admissibilidade do recurso na Câmara de Recurso — Artigo 49.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Limitação da lista de produtos ou serviços visados na marca requerida — Artigo 27.o, n.o 5, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 — Alcance da apreciação que deve ser feita pela Câmara de Recurso — Obrigação de decidir sobre um pedido de limitação»]

(2019/C 230/57)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: mobile. de GmbH (Dreilinden, Alemanha) (representante: T. Lührig, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Fischer, agente)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de agosto de 2018 (processo R 2653/2017-4), relativa a um pedido de registo de um sinal figurativo que representa um automóvel num balão como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 7 de agosto de 2018 (processo R 2653/2017-4) é anulada.*
- 2) *O EUIPO é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 445, de 10.12.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 17 de maio de 2019 — Martini-Sportswear/EUIPO — Olympique de Marseille (M)

(Processo T-237/18) ⁽¹⁾

(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa M — Revogação do ato impugnado — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»)

(2019/C 230/58)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Martini-Sportswear GmbH (Annaberg, Áustria) (representante: W. Lang, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Folliard–Monguiral e H. O'Neill, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Olympique de Marseille SASP (Marselha, França)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de janeiro de 2018 (processo R 1755/2017-4), relativa a um processo de oposição entre a Olympique de Marseille e a Martini-Sportswear.

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A Martini-Sportswear GmbH suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).*

(¹) JO C 221, de 25.6.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de maio de 2019 — ABLV Bank/BCE

(Processo T-281/18) (¹)

[«Recurso de anulação — União económica e monetária — União bancária — Mecanismo Único de Resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento (MUR) — Procedimento de resolução aplicável em caso de situação ou risco de insolvência de uma entidade — Sociedade mãe e filial — Declaração pelo BCE de uma situação ou de um risco de insolvência — Regulamento (UE) n.º 806/2014 — Atos preparatórios — Atos insuscetíveis de recurso — Inadmissibilidade»]

(2019/C 230/59)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ABLV Bank AS (Riga, Letónia) (representantes: O. Behrends, M. Kirchner e L. Feddern, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: G. Marafioti e E. Koupepidou, na qualidade de agentes, assistidas por J. Rodríguez Cárcamo, advogado)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE, destinado à anulação das decisões do BCE, de 23 de fevereiro de 2018, em que este declarou que a recorrente e a sua filial, ABLV Bank Luxembourg SA, estavam em situação ou em risco de insolvência, na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014, L 225, p. 1).